

ANEXO

COMPROMISSOS

DIA Portugal Supermercados, Sociedade Unipessoal, Lda. (“DIA Portugal”), pessoa coletiva n.º 503 003 808, com sede na Rua Carlos Mardel, n.º 49, 1800-117 Lisboa, empresa visada no processo de contraordenação PRC 2014/3, que corre termos no Departamento de Práticas Restritivas da Autoridade da Concorrência (“AdC”), aqui devidamente representada pelos seus Mandatários, Dr. Nuno Ruiz e Dra. Cláudia Coutinho da Costa, com poderes para o ato,

- (i) tendo em conta que a DIA Portugal é uma sociedade que se dedica ao comércio a retalho através de estabelecimentos próprios e em regime de franquia sob a marca DIA;
- (ii) tendo presentes as preocupações manifestadas pela AdC durante o inquérito, nomeadamente no que se refere à circunstância de alguma documentação de suporte à relação comercial de franquia aludir aos PVP (“preços de venda ao público”) e de algumas características do relacionamento da DIA Portugal com a sua rede de Franquia poderem induzir os Franquiados a considerar que devem respeitar o PVP indicado pela DIA Portugal;
- (iii) tendo em vista contribuir para a concorrência efetiva nos mercados em causa, designadamente ao nível da rede de lojas Minipreço,

assume perante a Autoridade da Concorrência, no quadro legal estabelecido pelo artigo 23.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, as seguintes obrigações:

SECÇÃO A: DEFINIÇÕES

AdC	Autoridade da Concorrência
Circular	Documento interno com carácter informativo a divulgar junto da Rede de Franquia da DIA Portugal.
Contratos	Todos os Contratos de Franquia em vigor entre a DIA Portugal e os seus Franquiados, independentemente da forma ou modelo que assumam.

Decisão de Arquivamento	Decisão de arquivamento mediante a aceitação de compromissos e a imposição de condições, nos termos e para os efeitos do artigo 23.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, adotada pelo conselho de administração da Autoridade da Concorrência no processo de contraordenação n.º PRC 2014/3.
Declarante / DIA Portugal	A DIA Portugal, bem como o conjunto de empresas que, embora juridicamente distintas, constituem com a DIA Portugal uma unidade económica autónoma ou mantêm entre si laços de interdependência nos termos definidos no artigo 3.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio.
Franquiados	Todas as pessoas individuais ou coletivas que tenham celebrado um Contrato de Franquia com a DIA Portugal.
Manual de Franquia	Manual de Franquia entregue ao Franquiado da DIA Portugal, independentemente da forma como a DIA Portugal o identifica.
PVP	Preço de Venda ao Público
PVP máximo	Preço de Venda ao Público recomendado pela DIA Portugal e que o Franquiado não deve ultrapassar.
PVP recomendado	Preço de Venda ao Público que a DIA Portugal recomenda que o Franquiado pratique tendo em conta as condições de concorrência que enfrenta, o preço de venda ao Franquiado, a respetiva margem e as demais circunstâncias de exploração da Franquia.
Rede de Franquia	Todos os atuais e/ou futuros Franquiados da DIA Portugal.
Sistema TPV	Terminal de Ponto de Venda colocado em cada loja que integra a DIA Portugal (incluindo a Rede de Franquia), constituído por um terminal principal (TPV Master) e, eventualmente, outros terminais TPV que operam como caixas subordinadas, através do qual é indicado o PVP máximo e o PVP recomendado de todos os produtos fornecidos pela DIA Portugal aos Franquiados.

As presentes definições são aplicáveis a todos os Contratos de Franquia em vigor e aos que a DIA Portugal venha a implementar.

SECÇÃO B: OBRIGAÇÕES DA DIA PORTUGAL

1. Comunicação à Rede de Franquia

A DIA Portugal compromete-se a enviar à Rede de Franquia uma Circular lembrando que quaisquer alusões a “PVP” (“preço de venda ao público”) ou a “PMS” (“preço máximo sugerido”) constantes de documentos relativos à relação de franquia entre a DIA Portugal e os Franquiados - documentação emitida pelo Sistema TPV e/ou documentos de faturação entre a DIA Portugal e os Franquiados e/ou outra documentação de suporte à relação comercial, como sejam cartas ou e-mails - por diversas razões e em diversos contextos, se reportam a preços meramente recomendados, sendo efetuadas com o propósito de indicar que os Franquiados se devem abster de praticar preços superiores, embora mantenham total liberdade para praticar preços inferiores.

A referida Circular terá a seguinte redação:

“AVISO

PREÇOS DE VENDA AO PÚBLICO - PVP

O Sistema TPV disponível em todas as lojas e usado por todos os Franquiados indica e atualiza regularmente os PVP que a DIA Portugal recomenda que sejam praticados por cada Franquiado no seu ponto de venda.

Como resulta dos Contratos de Franquia em vigor, cada Franquiado é livre de praticar os preços de venda ao público (“PVP”) que entender, não devendo contudo praticar um PVP superior ao recomendado pela DIA Portugal e que por isso deve ser considerado máximo.

Os PVP indicados no Sistema TPV, designados, por vezes, apenas por “PVP” ou também por “PVP” máximos” ou por “PMS” (“preços máximos sugeridos”) não devem ser entendidos, direta ou indiretamente, como PVP fixos.

Qualquer referência a “PVP”, a “PVP máximos” ou a “PMS”, em Contratos de Franquia, correspondência ou quaisquer documentos da Franquia, não limita a liberdade de o Franquiado praticar PVP inferiores.

Os Franquiados são livres de definir autonomamente o seus PVP, podendo praticar preços inferiores aos PVP máximos indicados pela DIA Portugal e introduzir alterações aos preços indicados no Sistema TPV sem necessidade de qualquer autorização.

As instruções relativas à utilização do Sistema TPV com o objetivo de praticar preços inferiores aos PVP recomendados pela DIA Portugal constam do Manual de Franquia entregue a cada Franquiado e com o qual deve estar familiarizado.

Quaisquer dúvidas relativas ao conteúdo da presente Circular, à modificação dos PVP ou à utilização do Sistema TPV com esse objetivo devem ser esclarecidas contactando o coordenador de Loja e/ou os serviços competentes da DIA Portugal.

[...].”

A Circular será enviada pela DIA Portugal a todos os Franquiados por carta registada com aviso de receção. A Circular estará acessível permanentemente no serviço de navegação por Internet (www.diawebfr.com.pt – Web franchising).

No prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da Decisão de Arquivamento, a DIA Portugal dará à AdC conhecimento do envio da Circular a todos os Franquiados, remetendo-lhe para o efeito cópias dos respetivos registos.

2. Celebração de novos Contratos de Franquia

Sem prejuízo do direito de fixar PVP máximos, a DIA Portugal compromete-se a (i) não celebrar Contratos de Franquia após a decisão de arquivamento mediante aceitação de compromissos e imposição de condições, ainda que com atuais Franquiados, com cláusulas restritivas da liberdade dos Franquiados determinarem autonomamente os respetivos PVP; (ii) incluir nos referidos contratos cláusula ou considerando com a redação “*sem prejuízo do carácter máximo dos PVP nenhuma disposição constante do presente contrato de franquia deve ser interpretada como restritiva da liberdade do Franquiado de determinar autonomamente os respetivos PVP*”; e (iii) anexar cópia da Circular referida no ponto 1 aos referidos contratos.

Para efeitos de monitorização do cumprimento do presente compromisso, a Dia Portugal obriga-se a remeter à AdC, até 31 de janeiro de 2017 e até 31 de janeiro de 2018, cópia dos novos Contratos de Franquia celebrados durante o ano imediatamente anterior, contendo identificação completa dos Franquiados que os celebraram (nome, morada, número de identificação fiscal, número de telefone, fax e e-mail).

SECÇÃO C: CONFIDENCIALIDADE

Os presentes compromissos não têm natureza confidencial podendo, conseqüentemente, ser submetidos a consulta pública ao abrigo do n.º 4 do artigo 23.º da Lei da Concorrência nos exatos termos em que são apresentados.

Lisboa, 15 de março de 2016